



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO IPM nº 289/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1 DOC nº 4.238/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 96/2025

Fundamentação legal: Art 74, I

Objeto: Aquisição de carneiras mortuárias do tipo gaveta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Proc. Administrativo 26- 3.653/2025

De: João J. - SEMAE-CAF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/11/2025 às 13:31:04

Setores envolvidos:

SEMAD-DICOM, SEPLAN, SEPLAN-CAD, SEMAD-DICOM-PROC, SEMAD-DICOM-Requisições, SEFAZ-CCF-REQU-SOL, SEMAE, SEMAE-FS, SEMAE-CAF

Inexigibilidade Carneiras Mortuárias

Em atenção ao despacho 19 deste expediente, segue revisão do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

—

João Antonio Piva Junior

Chefe Administrativo e Financeiro Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAE

Anexos:

ETP_Carneiras_Mortuarias_Revisado.pdf

Estudo Técnico Preliminar – ETP

SIMPLIFICADO

Introdução:

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de contratação, apresentando estudos necessários para atender à necessidade descrita.

Normais aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023 e alterações.

Enquadramento para ETP Simplificado:

Decreto 7090, 22 de fevereiro de 2023.

Artigo 31, § 4º Quando a contratação de obras, serviços, compras e locações tiver impacto reduzido para Administração, será permitida a adoção do ETP Simplificado, sendo facultativos os elementos indicados no art. 18, § 1º, incisos III, V, IX, X, XI e XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Unidade administrativa demandante: Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMAE

1) DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL:

1.1. Descrição da necessidade de contratação:

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente identifica a necessidade premente de fornecimento de gavetas mortuárias visando garantir a realização de sepultamentos dignos a indivíduos em situação de vulnerabilidade social, cujas famílias não dispõem de recursos financeiros para arcar com os custos relacionados ao funeral. Trata-se de uma medida essencial para assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, mesmo após o falecimento.

A demanda por esse tipo de item decorre, principalmente, da atuação do Município na promoção de políticas públicas voltadas à assistência social e aos direitos fundamentais.

Em muitos casos, os locais de sepultamento são assumidos pela administração pública, em razão da ausência de familiares, da ausência de espaço físico em cemitérios de propriedade do Município ou da comprovação de incapacidade financeira, conforme avaliação da municipalidade.

Suprir a necessidade das gavetas mortuárias garantirá a continuidade dos serviços públicos relacionados ao sepultamento, conforme previsto em legislações municipais vigentes, tais como o Decreto Municipal nº 5.118, de 30 de junho de 2006. A falta destas gavetas comprometeria a capacidade do Município de atender prontamente às demandas emergenciais, gerando impacto direto à população em maior estado de vulnerabilidade.

Por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente pretende utilizar o estudo técnico como base para atender as necessidades elencadas, para resolver atuais e futuros problemas, para idealizar e prestar o melhor serviço público.

2) DETALHAMENTO DA SOLUÇÕES

2.1. Estimativas das quantidades:

A estimativa de quantidades entendidas como viáveis para a solução das necessidades leva em conta as memórias de cálculo por meio do histórico de compras feitas pelo Município de Concórdia/SC, utilizando como base os anos de 2020 até 2024.

Em segundo momento, a estimativa de quantidades entendidas como viáveis para a solução das necessidades leva em conta a média de unidades adquiridas nos anos citados acima, em valor que busca atender os objetivos propostos pela administração pública.

Por fim, foram adquiridas as seguintes quantidades de 2020 até 2024: A) 40 unidades em 2020; B) 60 unidades em 2021; C) 30 unidades em 2022; D) 30 unidades em 2023 e E) 80 unidades em 2024. Diante desses números, houve a compra de 240 unidades de gavetas mortuárias nos últimos 05 (cinco) anos, dando uma média de 48 unidades por ano, portanto, estamos estimando a contratação de 60 unidades de gaveta mortuária, o que representa menos de 50% da média dos últimos 05 (cinco) anos.

2.2. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

A solução para atendimento da necessidade identificada consiste na aquisição de gavetas mortuárias, destinadas ao uso em sepultamentos realizados no Cemitério Parque de Concórdia/SC, especificamente para atendimento de cidadãos em razão da ausência de familiares, da ausência de espaço físico em cemitérios de propriedade do Município ou da comprovação de incapacidade financeira. As gavetas mortuárias são indispensáveis para garantir a adequação sanitária, a segurança e o respeito à dignidade humana.

Ainda que se trate de um item de baixa complexidade operacional, as gavetas mortuárias estão lotadas em terreno onde funciona o Cemitério Parque de Concórdia/SC, sob a manutenção e gestão da SB Empreendimentos Imobiliários Ltda, sendo que a aquisição deve ser de forma integral, sem ônus de manutenções ou assistências e deverá compor o Patrimônio Público do Município de Concórdia/SC.

Além de representar uma alternativa mais econômica no médio e longo prazo, a aquisição fortalece a capacidade de resposta da administração municipal em situações emergenciais ou não, ressaltando seu compromisso na atuação da assistência social. Trata-se, portanto, de uma solução alinhada ao interesse público e à continuidade da prestação dos serviços funerários aos cidadãos do Município de Concórdia/SC.

2.3. Estimativa do valor da contratação:

Para estimar o valor da compra das gavetas mortuárias, foi solicitado orçamento junto à SB Empreendimentos Imobiliários Ltda, pois a mesma é a única instituição que trabalha, em âmbito privado, com a gestão e manutenção de cemitérios, conforme CNAE 9603.3, dentro da jurisdição do Município de Concórdia.

O valor unitário das gavetas mortuárias foi estimado em R\$ 5.846,40 (cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), com aquisição de 60 (sessenta) unidades de gavetas mortuárias, irá gerar o valor total da contratação de R\$ 350.784,00 (trezentos e cinquenta mil setecentos e oitenta e quatro reais).

Os documentos de suporte para a estimativa do preço são o orçamento obtido e o termo de referência com a descrição técnica dos serviços.

2.4. Parcelamento ou não da solução:

Não há necessidade de parcelamento da solução.

3) CONCLUSÃO

3.1. Posicionamento conclusivo (viabilidade da contratação):

Diante da análise da necessidade apresentada e da solução proposta, verifica-se que a aquisição de gavetas mortuárias é medida indispensável para a continuidade da prestação dos sepultamentos àqueles que tenham a ausência de familiares para zelar no período de falecimento, que não possuam espaços físicos nos cemitérios de propriedade do Município ou que façam a comprovação de incapacidade financeira, no âmbito do Município de Concórdia/SC. O fornecimento dessas unidades é essencial para garantir sepultamentos dignos, em conformidade com as normas sanitárias e com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Primeiramente, constata-se que há apenas uma instituição privada estabelecida no Município de Concórdia/SC apta a fornecer essas gavetas mortuárias que atendam às especificações técnicas. Tal exclusividade de fornecimento no território do Município caracteriza a inviabilidade de competição, situação que se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta, nesse caso, se mostra não apenas legalmente viável, mas também administrativa e economicamente justificada, uma vez que evita problemas de ordem pública na prestação do serviço público de sepultamentos, sendo que a exclusividade será devidamente comprovada por meio de documentos que atestem que a **SB Empreendimentos Imobiliários Ltda é a única com habilitação para gestão e manutenção de cemitérios.**

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação por inexigibilidade, com fundamento na inviabilidade de competição, diante da presença de fornecedor único no Município, atendendo ao interesse público e à necessidade social.

João Antônio Piva Júnior
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

4) APROVAÇÃO

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

MAURO ACIR FRETTE
Secretário Municipal de Planejamento

Proc. Administrativo 24- 3.653/2025

De: João J. - SEMAE-CAF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/11/2025 às 11:27:13

Setores envolvidos:

SEMAD-DICOM, SEPLAN, SEPLAN-CAD, SEMAD-DICOM-PROC, SEMAD-DICOM-Requisições, SEFAZ-CCF-REQU-SOL, SEMAE, SEMAE-FS, SEMAE-CAF

Inexigibilidade Carneiras Mortuárias

Em atenção ao despacho 19 deste expediente, segue revisão do Termo de Referência (TR).

—

João Antonio Piva Junior

Chefe Administrativo e Financeiro Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAE

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_Simplificado_Carneiras_Mortuarias_Revisado.pdf



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE

Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro| Concórdia - SC | CEP 89700-176
Fone: (049) 3441-2183 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: joao.junior@concordia.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 60 (sessenta) unidades de carneiras mortuárias do tipo gaveta localizadas no Cemitério Parque de Concórdia/SC.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. A natureza do objeto é a contratação para aquisição de bens comuns.

3. QUANTITATIVO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Aquisição de 60 (sessenta) unidades de carneiras mortuárias do tipo gaveta localizadas no Cemitério Parque de Concórdia/SC – conforme elemento de despesa 3449061990000000000 – Outras aquisições de bens imóveis.	R\$ 350.784,00

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se que a aquisição de gavetas mortuárias junto ao Cemitério Parque de Concórdia/SC, de propriedade da SB Empreendimentos Imobiliários Ltda, é necessária porque esta instituição é a única prestadora de serviços em âmbito privado na jurisdição do Município de Concórdia.

4.1.1. A instituição SB Empreendimentos Imobiliários Ltda possui como atividade principal a gestão e manutenção de cemitérios, por meio do CNAE 9603.3, e esta é a única instituição privada que está ativa e cadastrada economicamente para realização deste tipo de atividade de âmbito privado dentro da Jurisdição do Município de Concórdia.

4.2. Justifica-se que o Cemitério Municipal de Concórdia/SC, de gestão e manutenção pelo Município de Concórdia, encontra-se totalmente ocupado e sem disponibilidade de espaço físico para construção de novas estruturas. Além disso, os cemitérios lotados no interior do Município de Concórdia/SC foram concedidos para a gestão das associações de moradores e estes também não dispõem de espaços para novos sepultamentos ou construções de estruturas de gavetas mortuárias.

4.3. Destaca-se também que a aquisição dessas gavetas mortuárias gera dinamicidade e agilidade nos sepultamentos daqueles que necessitem desse apoio do Município de Concórdia, uma vez que as gavetas mortuárias objeto desta contratação já existem fisicamente no cemitério em questão.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE

Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro | Concórdia - SC | CEP 89700-176
Fone: (049) 3441-2183 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: joao.junior@concordia.sc.gov.br

4.3.1. Justifica-se que a SB Empreendimentos Imobiliários Ltda realiza comercialização destas gavetas mortuárias junto a pessoas físicas e jurídicas no âmbito privado, mediante negociação e pagamento direto à SB Empreendimentos. No entanto, diversos munícipes, especialmente em condição de baixa renda, não possuem recursos financeiros suficientes para adquirir tais espaços, o que inviabiliza o sepultamento digno de seus familiares.

4.3.2. Justifica-se que a administração pública busca adquirir, com recursos próprios, um quantitativo de gavetas mortuárias com o objetivo de viabilizar sua concessão de uso gratuita e temporária às famílias em vulnerabilidade, mediante critérios objetivos destacados no Decreto Municipal nº 5.118 de 30 de junho de 2006.

4.4. É justificável a compra das gavetas mortuárias proposta, pois além de atender a um interesse público essencial e sensível, a mesma está amparada legalmente e atende sua finalidade pública, permitindo assim que o Município possa cumprir com seu dever assistencial e de respeito à dignidade dos cidadãos que não dispõem de meios para arcar com os custos do enterro e/ou que não dispõem de formas de obtenção de terrenos ou gavetas nos cemitérios do Município.

4.5. A quantidade solicitada justifica-se perante ao volume necessário como contingente mínimo para que estas carneiras estejam à disposição das famílias concordienses, reforçando ainda essa disponibilização para os eventuais casos de emergências e/ou casos de tragédias.

4.6. A aquisição das gavetas mortuárias encontra amparo e legalidade no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, justificando assim a inviabilidade da competição por meio de licitação.

5. DOCUMENTAÇÃO EXTRA

5.1. Não há necessidade de documentação extra.

6. PRAZO E FORMA DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

6.1. A entrega das carneiras mortuárias do tipo gaveta deverá conter toda a infraestrutura pronta para sepultamentos, em casos de cessão das gavetas às famílias ou em casos de emergências.

6.2. As carneiras mortuárias do tipo gaveta deverão estar disponíveis no Cemitério Parque de Concórdia/SC em até 05 (cinco) dias após o envio da Ordem de Compra ou da Nota de Empenho.

6.3. Nas dependências do Cemitério Parque de Concórdia/SC.

7. FORMA DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento das gavetas mortuárias se fará de forma única, mediante entrega definitiva das gavetas por parte da SB Empreendimentos Imobiliários Ltda, com comprovação por meio de nota fiscal e acréscimo ao Patrimônio Público do Município



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE

Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro | Concórdia - SC | CEP 89700-176
Fone: (049) 3441-2183 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: joao.junior@concordia.sc.gov.br

de Concórdia/SC.

7.1.1. A aquisição definitiva das gavetas mortuárias (bens imóveis) será de forma integral, sem previsão de mensalidades, taxas de manutenção ou encargos futuros à administração pública. Tais bens, uma vez adquiridos, serão incorporados ao patrimônio público municipal, passando a compor o acervo de bens afetos ao serviço público.

7.2. As gavetas adquiridas serão destinadas exclusivamente à concessão de uso gratuito e temporário a pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme Decreto Municipal nº 5.118 de 30 de junho de 2006, e permanecerão sob responsabilidade dos permissionários durante o período de 04 (quatro) anos, podendo ser renovados para mais 04 (quatro) anos, totalizando 08 (oito) anos da permissão de uso. A permissão de uso é formalizada por meio de termo próprio, com cláusulas que assegurem os direitos do Município de Concórdia/SC.

7.3. Nos termos do Decreto nº 5.118/2006, será exigida a exumação dos restos mortais após o prazo de 8 (oito) anos, salvo em situações excepcionais autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAE com análise da Procuradoria Geral do Município – PGM.

7.4. A comunicação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAE para a compra das gavetas mortuárias, objeto desta licitação, poderá ser feita através de forma eletrônica ou na forma presencial, conforme melhor encaminhamento.

7.5. A SB Empreendimentos Imobiliários Ltda deverá informar o número do empenho ou o número da ordem de compra na nota fiscal das gavetas mortuárias.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados, ocorrerão em parcela única, conforme estabelece o Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, de acordo com as medições apresentadas pela equipe de fiscalização em conformidade aos serviços realizados.

8.2 Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios.

9. GARANTIA

9.1. Não há necessidade de prestação de garantia.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Vedada a subcontratação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As carneiras mortuárias do tipo gaveta obrigatoriamente deverão ter as seguintes dimensões mínimas: Largura de 0,99 metros; Comprimento de 2,29 metros; Altura de 0,58 metros e Área Interna de 1,37 m³ (metros cúbicos).

11.2. As carneiras mortuárias do tipo gaveta devem ser obrigatoriamente construídas em alvenaria.

	MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro Concórdia - SC CEP 89700-176 Fone: (049) 3441-2183 CNPJ: 83.024.257/0001-00 e-mail: joao.junior@concordia.sc.gov.br
--	--

12. ASSINATURAS

Mauro Acir Fretta	João Antônio Piva Júnior
Secretário Municipal de Planejamento	Responsável pela elaboração do TR



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA PARA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O presente processo de aquisição das carneiras mortuárias justifica-se pelos seguintes fatores:

Justifica-se a necessidade de aquisição das carneiras mortuárias do tipo gaveta para o acondicionamento dos falecidos na jurisdição do Município de Concórdia/SC.

Justifica-se também que a aquisição das carneiras mortuárias do Cemitério Parque de Concórdia/SC, entidade particular, porque o Cemitério Municipal de Concórdia/SC encontra-se totalmente ocupado, não sendo possível novas sepulturas.

A quantidade solicitada justifica-se perante ao volume necessário como contingente mínimo para que estas carneiras estejam à disposição das famílias concordienses, reforçando ainda essa disponibilização para os eventuais casos de emergências e/ou casos de tragédias.

É necessária esta aquisição das carneiras mortuárias para exercer o dever de Estado no que tange à Assistência Social e o papel do Município de Concórdia/SC e é fundamental para prestar permissão de uso a quem tiver necessidade de concessão das carneiras mortuárias do tipo gaveta.

Concórdia, SC, 15 de Outubro de 2025.

Mauro Acir Fretta

Secretario

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN.

Proc. Administrativo 5- 3.653/2025

De: João J. - SEMAE-CAF

Para: SEMAE-CAF - Chefia Administrativa e Financeira

Data: 15/10/2025 às 10:17:08

Setores envolvidos:

SEMAE-CAF, SEPLAN

Inexigibilidade Carreiras Mortuárias

Anexo justificativa do preço contratado, em atendimento ao Art. 72, VII, da Lei 14.133/2021.

—
João Antonio Piva Junior

Chefe Administrativo e Financeiro Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAE

Anexos:

justificativa_do_preco.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER PAGO

Justifica-se o preço orçado pela empresa SB Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ 01.952.899/0001-05, como dentro das expectativas de preço justo, uma vez que o Município de Concórdia realizou procedimento semelhante em 2024, com o preço unitário da carneira mortuária no valor de R\$ 5.539,80, sendo que, em 2025, o valor orçado é de R\$ 5.846,40, representando um acréscimo de 5,535%, considerando que a inflação do período de abril de 2024 até abril de 2025 está em aproximadamente 5,65%, pela projeção mediana do índice IPCA-IBGE.

Em segundo plano, o valor total final de 2025(R\$ 116.928,00) será menor do que a aquisição feita em 2024(R\$ 443.184,00), fazendo-se com que a municipalidade tenha uma eficiência no uso de dotação para a aquisição destas carneiras mortuárias.

Concórdia/SC, 15 de Outubro de 2025.

Mauro Acir Fretta
Secretário
Secretário Municipal de Planejamento - SEPLAN.





Tv. Serafin Pittol 96 – Centro – Concorórdia/SC

Fone: 49 3444 9752

PLANTÃO 24 HORAS: Cel: 98501 3112

Concorórdia, 31 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Concorórdia/SC

Conforme solicitado, segue abaixo dados das gavetas do Cemitério Parque:

Descrição: Gaveta subterrânea, com espaço interno em cada gaveta de 2,30 x 1,0 x 0,60 totalizando a área de 1,38 m³ de construção em alvenaria.

Valor comercial de cada unidade: R\$ 9.744,00 (nove mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

Valor para Prefeitura Municipal de Concorórdia: R\$ 5.846,40 (cinco mil e oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) por unidade, sendo concedido desconto de 40% (quarenta por cento) por unidade.

Att

Roseli M G Fisch
Sócia administradora

SB EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 01.952.899/0001-05
FONE: (49) 3444-9752 / 8501-3112

Proc. Administrativo 7- 3.653/2025

De: João J. - SEMAE-CAF

Para: SEMAE-CAF - Chefia Administrativa e Financeira

Data: 15/10/2025 às 10:28:42

Setores envolvidos:

SEMAE-CAF, SEPLAN

Inexigibilidade Carneiras Mortuárias

Anexo mapa de preços, em atendimento ao Art. 35 do Decreto 7.090/2023.

—

João Antonio Piva Junior

Chefe Administrativo e Financeiro Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAE

Anexos:

Mapa_de_Precos_Carneiras_Mortuarias.pdf

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA
MAPA DE PREÇOS
Unidade solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Requisição ao compras nº 701/2025

Servidor responsável pela coleta de preços:	João Antônio Piva Júnior
Data da finalização da pesquisa de preços:	15 de Outubro de 2025
Objeto:	Aquisição de carneiras mortuárias do tipo gaveta localizadas no Cemitério Parque de Concórdia/SC.

Declaro para os devidos fins que a elaboração do preço de referência disposto neste documento se deu observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.090/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Qtd	Cotação 1 (R\$)	Fonte	Cotação 2 (R\$)	Fonte	Cotação 3 (R\$)	Fonte	Valor utilizado
1	Aquisição de carneiras mortuárias do tipo gaveta localizadas no Cemitério Parque de Concórdia/SC.	Unidade	20	R\$ 5.846,40	5	R\$ -	5	R\$ -	5	R\$ 5.846,40

Fontes de consulta de preços - Art. 37 - Decreto 7.090 de 22 de fevereiro de 2023.	
1	composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Bancos de Preços em Saúde - BPS, observado o índice de atualização de preços correspondente
2	para as obras e serviços de engenharia poderão ser utilizadas as tabelas Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO ou outra tabela que disponha sobre os preços praticados no mercado
3	contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente
4	dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso
5	pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou mensagem eletrônica encaminhados para os contatos oficiais do possível fornecedor, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital
6	pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia

Histórico da pesquisa de preços:
Realizada a pesquisa de preços com fornecedor exclusivo para a aquisição das carneiras mortuárias, uma vez que se trata de processo de inexigibilidade.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB32-3D9E-D2F0-564C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO ANTONIO PIVA JUNIOR (CPF 090.XXX.XXX-40) em 15/10/2025 10:29:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/DB32-3D9E-D2F0-564C>

Proc. Administrativo 8- 3.653/2025

De: João J. - SEMAE-CAF

Para: SEMAE-CAF - Chefia Administrativa e Financeira

Data: 15/10/2025 às 10:29:50

Setores envolvidos:

SEMAE-CAF, SEPLAN

Inexigibilidade Carneiras Mortuárias

Anexo justificativa de razão de escolha da contratada, em atendimento ao VI do Art. 72, da Lei 14.133/2021.

—

João Antonio Piva Junior

Chefe Administrativo e Financeiro Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAE

Anexos:

Justificativa_da_escolha_do_fornecedor.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justifica-se a escolha do fornecedor SB Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ 01.952.899/0001-05, pelo motivo de que a mesma possui a expertise e o conhecimento necessário quanto a parte legal e a parte ambiental dos sepultamentos com as devidas licenças operacionais em vigor.

Ademais, a escolha do fornecedor se dá pelo fato de que a mesma é um empreendimento privado e exclusivo na atividade fim de gestão e manutenção de cemitérios, fazendo com que o Município de Concórdia não possua outra escolha de fornecedor dentro dos limites deste Município.

Por fim, a escolha deste fornecedor é fundamental para que se cumpra os objetivos destacados no termo de referência do processo de inexigibilidade para aquisição das carneiras mortuárias.

Concórdia, SC, 15 de Outubro de 2025.

Mauro Acir Fretta
Secretário
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN



Proc. Administrativo 9- 3.653/2025

De: João J. - SEMAE-CAF

Para: SEMAE-CAF - Chefia Administrativa e Financeira

Data: 15/10/2025 às 11:11:42

Setores envolvidos:

SEMAE-CAF, SEPLAN

Inexigibilidade Carreiras Mortuárias

Anexo habilitação da empresa, incluindo a consulta ao CEIS, os quais certifico serem autênticos.

—

João Antonio Piva Junior

Chefe Administrativo e Financeiro Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAE

Anexos:

CND_Estadual_Claureni.pdf

CND_Estadual_Roseli.pdf

CND_Estadual_SB.pdf

CND_Federal_SB.pdf

CND_FGTS_SB.pdf

CND_Inidoneos_Claureni.pdf

CND_Inidoneos_Roseli.pdf

CND_Inidoneos_SB.pdf

CND_Municipal_Claureni.pdf

CND_Municipal_Roseli.pdf

CND_Municipal_SB.pdf

CND_Trabalhista_SB.pdf



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CLAURENI JOSE GALLI**
CNPJ/CPF: **390.294.760-87**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140180855862**
Data de emissão: **10/06/2025 09:12:03**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **07/12/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ROSELI MARIA GALLI FISCH**
CNPJ/CPF: **472.312.620-15**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140180854033**
Data de emissão: **10/06/2025 09:10:58**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **07/12/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME**
CNPJ/CPF: **01.952.899/0001-05**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140165135137**
Data de emissão: **25/05/2025 02:37:39**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **21/11/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 01.952.899/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:27:56 do dia 21/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2026.

Código de controle da certidão: **5590.B85D.EAC7.C7B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.952.899/0001-05
Razão Social: SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Endereço: R 2 (LOTEAMENTO NERCIO BIONDO) / COLINAS / CONCORDIA / SC / 89700-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100419010613062630

Informação obtida em 15/10/2025 11:03:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CLAURENI JOSE GALLI**

CPF/CNPJ: **390.294.760-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:45:43 do dia 15/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: U9KE151025104543

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ROSELI MARIA GALLI FISCH**

CPF/CNPJ: **472.312.620-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:40:36 do dia 15/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: CM9G151025104036

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

CPF/CNPJ: **01.952.899/0001-05**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:59:39 do dia 15/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **RSXZ151025105939**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 49461/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 1209078 - CLAURENI JOSE GALLI

CNPJ/CPF: 390.294.760-87

Endereço: RUA Santo Paes, 324

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Aratiba

CEP: 99.770-000

Estado: Rio Grande do Sul

Finalidade

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 90 dias a partir da data de emissão.

Data Validade: 13/01/2026

Concórdia (SC), 15 de outubro de 2025 .



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 49459/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 1209086 - ROSELI MARIA GALLI FISCH

CNPJ/CPF: 472.312.620-15

Endereço: TRAVESSA SERAFIN DOMINGOS PITOL, 96

Complemento: Casa

Bairro: CENTRO

Cidade: Concórdia

CEP: 89.700-000

Estado: Santa Catarina

Finalidade

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 90 dias a partir da data de emissão.

Data Validade: 13/01/2026

Concórdia (SC), 15 de outubro de 2025 .



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 49465/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 426059 - SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 01.952.899/0001-05

Endereço: RUA 02 LOT NERCIO BIONDO, s/n

Complemento:

Bairro: COLINAS

CEP: 89.700-620

Cidade: Concórdia

Estado: Santa Catarina

Finalidade

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 90 dias a partir da data de emissão.

Data Validade: 13/01/2026

Concórdia (SC), 15 de outubro de 2025 .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.952.899/0001-05

Certidão nº: 61808095/2025

Expedição: 15/10/2025, às 11:04:27

Validade: 13/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.952.899/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Proc. Administrativo 10- 3.653/2025

De: João J. - SEMAE-CAF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/10/2025 às 11:13:58

Setores envolvidos:

SEMAE-CAF, SEPLAN

Inexigibilidade Carneiras Mortuárias

Incluo a Consulta aos CEIS, tanto da empresa quanto dos sócios Roseli e Laureni, as quais certifico serem autênticos.

—

João Antonio Piva Junior

Chefe Administrativo e Financeiro Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAE

Anexos:

CND_CEIS_Claureni.pdf

CND_CEIS_Roseli.pdf

CND_CEIS_SB.pdf



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CLAURENI JOSE GALLI**

CPF/CNPJ: **390.294.760-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:44:15 do dia 15/10/2025 , com validade até o dia 14/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5LNeqSK1Qudq8zlbe2ic

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ROSELI MARIA GALLI FISCH**

CPF/CNPJ: **472.312.620-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:39:57 do dia 15/10/2025 , com validade até o dia 14/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: QarqnE5nJ6EyEJ6Ocetf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

CPF/CNPJ: **01.952.899/0001-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:56:35 do dia 15/10/2025 , com validade até o dia 14/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: QOWkioFmyE4RNTIORP2V

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação do cadastro municipal de contribuintes e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao setor de fiscalização do(a) MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA a sua atualização cadastral.

				MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA	
				SECRETARIA DA FAZENDA	
				CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 27623		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL		DATA DE ABERTURA 11/08/2016	
NOME / RAZÃO SOCIAL SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME					
NOME FANTASIA					
LOGRADOURO RUA 02 LOT NERCIO BIONDO			NUMERO s/n	COMPLEMENTO	
CEP 89.700-620	BAIRRO COLINAS		MUNICÍPIO Concórdia		ESTADO SC
ATIVIDADE PRINCIPAL GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS - BAIXO RISCO					
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS SERVIÇOS DE CREMAÇÃO - ALTO RISCO ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - MÉDIO RISCO					
CPF/CNPJ 01.952.899/0001-05			RG / INSC. ESTADUAL		
CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL ASSESSORPLAN CONTABIL CENTER SOCIEDADE SIMPLES					

Emitido em: 5 de novembro de 2025 09:27:05
Validade de 12 meses.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Gerenciamento do Sistema

Consultar Econômico

Item da Lista: Nenhum / Sim/Não Igual Não / Item da Lista: Nenhum / Filtrou Igual Atividade / Atividade Igual 9603.3/01.00 / Endereço Igual Endereço Principal / Endereço Igual Domicílio Fiscal / Principal Igual Não / Contribuinte - Tipo Pessoa: Todos / Situação: 1 - Ativo, 5 - GER.CONVERS.DIV / Grau de Risco Principal: Todos / Optante do Simples Nacional: Todos / Simei: Todos / Possui Anexo?: Não

Cadastro	Contribuir - Código	Contribuinte - Nome Razão	Contribuinte - Cpf/Cnpj	Domicílio Fiscal - Logradouro - Descrição	Domicílio Fiscal - Bairro - Descrição	Domicílio Fiscal - Número
27623	426059	SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	01.952.899/0001-05	02 LOT NERCIO BIONDO	COLINAS	00000000s/n

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE
SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ nº 01.952.899/0001-05**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoa1M-4R3W24X_Q&chave2=Ug8CwswspH_oKj55CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39029476087-CLAURENI JOSE GALLI | 47231262015-ROSELI MARIA GALLI FISCH

ROSELI MARIA GALLI FISCH, nacionalidade brasileira, nascida em 31/12/1967, viúva, empresária, CPF nº 472.312.620-15, carteira de identidade nº 7.084.824, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada na Rua João Mosele, 36, Centro, Concórdia, SC, CEP 89.700-021, Brasil.

CLAURENI JOSE GALLI, nacionalidade brasileira, nascido em 14/02/1965, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 390.294.760-87, carteira de identidade nº 5028805215, órgão expedidor SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Santo Pes, 324, Aratiba, RS, CEP 99770-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205498641, com sede Rua 02, s/n, Loteamento Naércio Biondo, Bairro Colinas, Concórdia/SC, CEP 89.700-620, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.952.899/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE GAVETAS MORTUARIAS E JAZIGOS SUBTERRANEOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS, CEMITERIOS PARQUE, ALUGUEL DE LOCAIS PARA VELÓRIOS, COMERCIO DE JAZIGOS SUBTERRANEOS E GAVETAS MORTUARIAS; SERVIÇOS DE CREMAÇÃO.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Concórdia/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª- A sociedade gira sob o nome empresarial de **SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**

Cláusula 2ª- A sociedade tem sua sede na Cidade de Concórdia/SC, sito à Rua 02, s/n, Loteamento Naércio Biondo, Bairro Colinas - CEP 89.700-620.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE
SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ nº 01.952.899/0001-05**

Parágrafo Único: *A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo três quartos do capital social.*

Cláusula 3ª- A sociedade tem por objetivo as atividades de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE GAVETAS MORTUARIAS E JAZIGOS SUBTERRANEOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS, CEMITERIOS PARQUE, ALUGUEL DE LOCAIS PARA VELÓRIOS, COMERCIO DE JAZIGOS SUBTERRANEOS E GAVETAS MORTUARIAS; SERVIÇOS DE CREMAÇÃO.

Cláusula 4ª- A sociedade iniciou as atividades em 02 de junho de 1997.

Cláusula 5ª- A sociedade será por prazo indeterminado.

DO CAPITAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES.

Cláusula 6ª- O capital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional.

Cláusula 7ª - O capital social fica dividido em 10.000,00 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, onde as mesmas serão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

N. Ordem	Sócios	Quotas		Valores
1	Roseli M. G. Fisch	500	R\$	500,00
2	Claureni J. Galli	9.500	R\$	9.500,00

Cláusula 8ª- As quotas de capital são indivisíveis. Poderão ser cedidas ou transferidas a outro sócio ou terceiros, mediante expresso consentimento dos demais sócios.

Parágrafo 1º: *Os sócios terão preferência em relação a terceiros em igualdade de preço e condições. A oferta das quotas a outro sócio será feita mediante carta de aviso de recebimento (AR), com menção do preço pela qual se pretende aliená-las. A resposta do interessado deverá ocorrer no prazo de trinta dias do recebimento.*

Parágrafo 2º: *Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante ficará livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.*

Cláusula 9ª- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/06/2025 Data dos Efeitos 03/06/2025

Arquivamento 20257385479 Protocolo 257385479 de 03/06/2025 NIRE 42205498641

Nome da empresa SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89482984179542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/06/2025

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE
SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ nº 01.952.899/0001-05**

***Parágrafo 1º:** As quotas de capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada à penhora das mesmas para a garantia de obrigações particulares dos sócios.*

***Parágrafo 2º:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.*

DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

Cláusula 10ª- Em caso de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem.

Cláusula 11ª- Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, podendo as quotas do “de cujus” passar para os herdeiros legais, os quais nela se farão representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Cláusula 12ª- As deliberações sociais serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072, da Lei 10.406/2002. As decisões ou resoluções serão registradas no “Livro de Atas de Reuniões”. Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010, artigo 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.

***Parágrafo Único:** Quando os sócios deliberarem em unanimidade assuntos de interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406/2002.*

Cláusula 13ª- Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual às quotas de cada um.

Cláusula 14ª- Ressalvadas as hipóteses de exclusão judicial, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los por justa causa da sociedade, mediante alterações do contrato social.

***Parágrafo Único:** A exclusão será determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício de defesa.*

Cláusula 15ª- A sociedade não se dissolverá pela retirada amigável ou judicial de qualquer dos sócios, salvo se assim deliberarem os demais sócios remanescentes. Caso estes optem pela continuidade da sociedade, o valor da cota do sócio retirante será apurado com base na situação patrimonial da sociedade à data da



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/06/2025 Data dos Efeitos 03/06/2025

Arquivamento 20257385479 Protocolo 257385479 de 03/06/2025 NIRE 42205498641

Nome da empresa SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89482984179542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/06/2025

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE
SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ nº 01.952.899/0001-05**

resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado, devendo-se considerar o montante efetivamente realizado.

***Parágrafo Único:** Em qualquer hipótese, os haveres serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros em até doze prestações mensais e consecutivas de igual valor.*

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO LUCROS/PREJUÍZOS

Cláusula 16ª- O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 17ª- No fim de cada exercício social proceder-se-á a verificação dos lucros, ou prejuízos, levantados pelo balanço, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 18ª- O lucro líquido, apurado em balanço anual ou em balanços e balancetes intermediários de períodos menores, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis poderão ser partilhados entre os sócios de forma mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual, podendo ser ainda de forma desproporcional a participação no capital social. A critério dos sócios os lucros poderão ficar em reservas da sociedade.

Cláusula 19ª- Os prejuízos serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 20ª- A administração da sociedade caberá isoladamente à sócia ROSELI MARIA GALLI FISCH com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

***Parágrafo Único:** Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.*

Cláusula 21ª- A administradora poderá receber a título de Pró Labore, uma quantia fixa mensal levada à conta de despesas gerais.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/06/2025 Data dos Efeitos 03/06/2025

Arquivamento 20257385479 Protocolo 257385479 de 03/06/2025 NIRE 42205498641

Nome da empresa SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89482984179542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/06/2025

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE
SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ nº 01.952.899/0001-05**

Cláusula 22ª- As deliberações relativas à aprovação das contas da administradora, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial ou falência, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo 1º: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo 2º: As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

Cláusula 23ª- A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24ª- Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela lei em vigor.

Cláusula 25ª- Fica estabelecido o foro da Comarca de Concórdia/SC, para as dúvidas resultantes do disposto neste instrumento de contrato social.

A administradora declara sob as penas da lei de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Concórdia/SC, 28 de Maio de 2025.

ROSELI MARIA GALLI FISCH

CLAURENI JOSE GALLI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/06/2025 Data dos Efeitos 03/06/2025

Arquivamento 20257385479 Protocolo 257385479 de 03/06/2025 NIRE 42205498641

Nome da empresa SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89482984179542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/06/2025



257385479

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
PROTOCOLO	257385479 - 03/06/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205498641
CNPJ 01.952.899/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2025
SOB N: 20257385479

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20257385479

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 39029476087 - CLAURENI JOSE GALLI - Assinado em 03/06/2025 às 14:05:24

Cpf: 47231262015 - ROSELI MARIA GALLI FISCH - Assinado em 30/05/2025 às 13:22:24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/06/2025 Data dos Efeitos 03/06/2025

Arquivamento 20257385479 Protocolo 257385479 de 03/06/2025 NIRE 42205498641

Nome da empresa SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89482984179542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

04/06/2025

Proc. Administrativo 11- 3.653/2025

De: João J. - SEMAE-CAF

Para: SEMAE-CAF - Chefia Administrativa e Financeira

Data: 15/10/2025 às 11:18:07

Setores envolvidos:

SEPLAN, SEMAE, SEMAE-FS, SEMAE-CAF

Inexigibilidade Carreiras Mortuárias

Fic(am) designada como fiscal a servidora abaixo indicados:

Fiscal Técnico-Administrativo a servidora Inês Bárbara Antunes Vieira, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e-mail ines@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3441-2150.

Ao assinar o presente, os fiscais estão de acordo com suas indicações e com as informações que compõe o presente memorando (despachos e documentos anexos) e Decretos Municipais 7.090/2023 e 6.308/2018.

—
João Antonio Piva Junior

Chefe Administrativo e Financeiro Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAE

Proc. Administrativo 25- 3.653/2025

De: João J. - SEMAE-CAF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/11/2025 às 11:29:22

Setores envolvidos:

SEMAD-DICOM, SEPLAN, SEPLAN-CAD, SEMAD-DICOM-PROC, SEMAD-DICOM-Requisições, SEFAZ-CCF-REQU-SOL, SEMAE, SEMAE-FS, SEMAE-CAF

Inexigibilidade Carneiras Mortuárias

Em atenção ao despacho 19 deste expediente, segue revisão da Requisição de Compras.

—

João Antonio Piva Junior

Chefe Administrativo e Financeiro Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAE

Anexos:

Solicitacao_701_2025_Revisada.pdf



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900
Fone: (49 ()) 3441--2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

Requisição ao Compras: 701/2025

Emitida em: 15/10/2025

Fornecedor: 426059 - SB EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA - ME
CPF/CNPJ: 01.952.899/0001-05

Objeto:
Aquisição de 60 carneiras (gavetas) mortuárias para suprir necessidades da SEMAE

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	364
Órgão:	34 - Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Unidade:	1 - Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Ação:	1009 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEPLAN
Vínculo:	150070000001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura
Subelemento:	3449061990000000000 - Outros bens imóveis

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/Serviço	Cons. Imediato	Preço Máximo	Preço Total
1	60	UNID	203590	Carneiras mortuárias do tipo gavetas	Sim	R\$5.846,40	R\$350.784,00

Valor Total: R\$350.784,00

Assinado Digitalmente
Resp. da Unidade Administrativa

Assinado Digitalmente
Resp. Averiguação Contábil

Assinado Digitalmente
Ordenador de Despesa

Proc. Administrativo 1- 4.238/2025

De: Taina L. - SEMAD-DICOM-PROC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/11/2025 às 17:11:16

Setores envolvidos:

PGM, SEFAZ-DFAZ, SEPLAN-CAD, SEMAD-DICOM-PROC, SEMAE-CAF

Inexigibilidade de Licitação - PMC - Carneiras Mortuárias

Em cumprimento ao Artigo 72, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, apresenta-se a nota de reserva de dotação da requisição envolvida no procedimento. Dessa forma, comunicamos a existência de recurso orçamentário na dotação 364, aptos a suportar o cumprimento das obrigações do processo a ser instaurado. Sendo que a conferência e de acordo da Secretaria da Fazenda se dá através da assinatura deste despacho.

Anexos:

Reserva_dotacao_364.pdf



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Pág 1 / 1

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.024.257/0001-00

Endereço: RUA LEONEL MOSELE - 62

Telefone: (49 () 3441--2000

CEP: 89.700-900

Cidade: Concórdia

Nota de Reserva de Dotação

Número:

5812/2025

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	364	
Órgão:	34	Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Unidade:	001	Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Função:	0015	Urbanismo
Subfunção:	0451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	0042	Infraestrutura Urbana - SEPLAN
Ação:	1009	Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEPLAN
Elemento:	34490000000000000000	Aplicações diretas
Subelemento:	34490619900000000000	Outros bens imóveis
Vínculo:	150070000001	Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura

Histórico

Reserva automática referente a alteração da Requisição 701/2025 - Recurso 1.

Valor

TREZENTOS E CINQUENTA MIL E SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS

Movimentações

Sequência	Data	Valor	
1	10/11/2025	350.784,00	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A56-8BDC-5BDE-55C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIZA TEBALDI BORSATTI (CPF 949.XXX.XXX-72) em 11/11/2025 07:51:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 11/11/2025 às 07:51 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/1A56-8BDC-5BDE-55C9>

Parecer 1.132/2025

De: Scheila D. - PGM

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 11/11/2025 às 09:17:01

Setores envolvidos:

PGM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CARNEIRAS MORTUÁRIAS - PROCESSO 4.238/2025

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI N. 14.133/21

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado visando a aquisição de carneiras mortuárias do tipo gaveta. A aquisição se dará na forma de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

2.1 Da abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões eventualmente verificadas com relação à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021

A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência.

No caso em tela, a intenção de contratação com fundamento na inexigibilidade se fundamenta na hipótese prevista no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

[...]

1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo.

Sobre a contratação em questão, a Secretaria interessada justificou a necessidade de aquisição do software, o qual é comercializado por fornecedor exclusivo.

Para demonstrar a exclusividade, foi apresentado atestado emitido pela FECOMERCIO-SP.

2.3 Dos requisitos gerais da contratação direta

Além dos requisitos acima expostos, também devem ser cumpridos todos os parâmetros da compra direta, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

VI - **razão da escolha do contratado;**

VII - **justificativa de preço;**

VIII - **autorização da autoridade competente.**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Passo à análise dos requisitos do artigo 72 da Lei n. 14.133/2023.

Foi apresentado documento correspondente à formalização da demanda.

A autoridade competente realizou o ETP simplificado.

Foi elaborado termo de referência que contém a descrição dos serviços, documentação necessária, forma de pagamento, prazos, dentre outros elementos.

Há estimativa de despesa e demonstração da compatibilidade dos recursos, demonstrados por meio de reserva de dotação; comprovação de que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação e a razão de escolha do contratado.

No tocante ao preço, foi apresentado o valor atualizado da contratação já realizada pelo Município no exercício anterior.

Foi certificado que a contratação deverá ser incluída no PCA 2025.

No que se refere à minuta do instrumento contratual, entende-se que preenche os requisitos mínimos legais.

Por fim, cabe ressaltar que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador e da necessidade da contratação.

3. **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

Considerando o artigo 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, que se proceda à divulgação do ato que autorizou a contratação.

Por fim, conforme artigo 73 da lei em questão, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

—

Scheila Gross Dallagnol
Procuradora Municipal

OAB/SC 52.443



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 187F-93B5-CAFB-3A13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SCHEILA GROSS DALLAGNOL (CPF 073.XXX.XXX-95) em 11/11/2025 09:17:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 11/11/2025 às 09:18 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/187F-93B5-CAFB-3A13>



SANTA CATARINA CONCÓRDIA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900
Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

**ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 289/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 96/2025

Objeto: Aquisição de carneiras mortuárias do tipo gaveta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da homologação: 12/11/2025

Fornecedor:

426059 - SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Carneiras mortuárias do tipo gavetas	UNIDADE	60	R\$5.846,40	R\$350.784,00

Embasamento Legal:

Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

1. Justificativa:

O presente processo de aquisição das carneiras mortuárias justifica-se pelos seguintes fatores:

Justifica-se a necessidade de aquisição das carneiras mortuárias do tipo gaveta para o acondicionamento dos falecidos na jurisdição do Município de Concórdia/SC.

Justifica-se também a aquisição das carneiras mortuárias do Cemitério Parque de Concórdia/SC, entidade particular, porque o Cemitério Municipal de Concórdia/SC encontra-se totalmente ocupado, não sendo possível novas sepulturas.

A quantidade solicitada justifica-se perante o volume necessário como contingente mínimo para que estas carneiras estejam à disposição das famílias concordienses, reforçando ainda essa disponibilização para os eventuais casos de emergências e/ou tragédias.

É necessária esta aquisição das carneiras mortuárias para exercer o dever de Estado no que tange à Assistência Social e ao papel do Município de Concórdia/SC, sendo fundamental para prestar permissão de uso a quem tiver necessidade de concessão das carneiras mortuárias do tipo gaveta.

2. Dos Valores e da Escolha da Contratada:

Justifica-se a contratação da empresa SB Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ 01.952.899/0001-05) para a aquisição de carneiras mortuárias tipo gaveta destinadas ao Município de Concórdia/SC.

A escolha fundamenta-se no fato de que a empresa é a única detentora de licença ambiental e operacional vigente para a gestão e manutenção do Cemitério Parque de Concórdia, sendo, portanto, a única fornecedora apta à execução do objeto dentro dos limites do município. A contratada possui expertise técnica e conhecimento específico sobre os aspectos legais e ambientais relacionados aos sepultamentos, o que assegura a regularidade e segurança do processo.



SANTA CATARINA CONCÓRDIA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900

Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

Quanto ao preço, o valor unitário orçado de R\$ 5.846,40 apresenta-se compatível com o praticado em contratação anterior realizada em 2024, quando o valor foi de R\$ 5.539,80, representando reajuste de 5,53%, percentual inferior à inflação do período (5,65%) conforme o IPCA/IBGE. O valor total de R\$ 116.928,00 também é inferior ao gasto do exercício anterior, reforçando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação direta é legal, vantajosa e necessária, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, em conformidade com o art. 72, incisos VI e VII, e o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Da Declaração:

Isto posto, declaro como inexigível a Licitação e **AUTORIZO**, em atendimento ao artigo 72, VIII, a contratação direta com o fornecedor e valores mencionados, em conformidade ao disposto no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 7090/2023, **HOMOLOGO** o presente processo.

MAURO ACIR FRETTA
Secretário Municipal de Planejamento

Proc. Administrativo 6- 4.238/2025

De: Taina L. - SEMAD-DICOM-PROC

Para: SEMAD-DICOM-PROC - Processos

Data: 14/11/2025 às 16:39:54

Setores envolvidos:

PGM, SEFAZ-DFAZ, SEPLAN, SEPLAN-CAD, SEMAD-DICOM-PROC, SEMAE-CAF

Inexigibilidade de Licitação 96/2025 - PMC - Carneiras Mortuárias - Art 74, I

Foi realizada a publicidade do processo, incluindo a sua homologação e Ato que autoriza a Contratação Direta junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento a Lei 14.133/2021, conforme anexo.

—
Tainá da Silva Levandoski

Agente Administrativo - Diretoria de Compras

Telefone 49 9 9808-4721

e-mail: taina@concordia.sc.gov.br

Anexos:

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 96/2025

Última atualização 12/11/2025

Local: Concórdia/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCORDIA

Unidade compradora: 34001 - Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83024257000100-1-000319/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Aquisição de carneiras mortuárias do tipo gaveta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 350.784,00	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 350.784,00
---	---

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Número ▾	Descrição ▾	Quantidade ▾	Valor unitário estimado ▾	Valor total estimado
1	Carneiras mortuárias do tipo gavetas	60	R\$ 5.846,40	R\$ 350.784,00

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D66-E47E-F9F8-DBEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



Taina da Silva Levandovski (CPF 090.XXX.XXX-03) em 14/11/2025 16:40:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 14/11/2025 às 16:40 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/8D66-E47E-F9F8-DBEB>



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 181/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E A
EMPRESA SB EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDILSON MASSOCO, inscrito no CPF sob nº 730.351.819-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.952.899/0001-05, com sede na R 2, Colinas, Concórdia – SC, CEP: 89700-620, representada neste ato, pela sua sócia administradora, Senhor ROSELI MARIA GALLI FISCH inscrito no CPF sob nº 472.312.620-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Inexigibilidade de licitação nº 96/2025 – PMC, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7090, de 2023 e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de carneiras mortuárias do tipo gaveta.

1.2. Vinculam-se a esta Contratação, independentemente de sua transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Termo de Referência que instruiu o processo e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá disponibilizar as gavetas mortuárias junto ao Cemitério Parque de Concórdia/SC, no prazo até 05 (cinco) dias após o envio da Ordem de Compra ou da Nota de Empenho

2.2. A entrega das carneiras mortuárias do tipo gaveta deverá conter toda a infraestrutura pronta para sepultamentos, em casos de cessão das gavetas às famílias ou em casos de emergências.

2.3. A aquisição definitiva das gavetas mortuárias (bens imóveis) será de forma integral, sem previsão de mensalidades, taxas de manutenção ou encargos futuros à administração pública. Tais bens, uma vez adquiridos, serão incorporados ao patrimônio público municipal, passando a compor o acervo de bens afetos ao serviço público.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

2.4. A entrega do objeto deste Contrato, será devidamente acompanhada pelos fiscais designados.

2.4.1. Em havendo incompatibilidade ou irregularidade no item fornecido, em relação às condições neste contrato, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Décima**.

2.4.2. Será oportunizado à CONTRATADA a substituição, devendo entregar a no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses consecutivos** iniciados na data de 18 de novembro de 2025, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento das licenças previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total.
1	Carneiras mortuárias do tipo gavetas	60	R\$ 5.846,40	R\$ 350.784,00

4.1.1. Pelo fornecimento das licenças descritos acima, dá-se a este termo o valor total de R\$ 350.784,00 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo da dotação nº 364 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos ocorrerão conforme estabelece o Decreto nº 7893, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

5.2. As notas fiscais deverão indicar as informações do Contrato, nº da Ordem de Compras/



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Empenho.

5.3. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Concórdia.

5.5. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.6. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507, de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

5.7. É de responsabilidade da Contratada, verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto contratado e itens a serem fornecidos, bem como o cadastro fiscal econômico junto ao Município, para emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.6.3. Indenizações e multas.

8.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, devendo o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ser formulado durante a vigência do contrato, nos termos do art. 131, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado de 15 de outubro de 2025.

9.2. Após o interregno de um ano da data indicada no item 9.1, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.3.2. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos Fiscais, Gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.3. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.4. Deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

11.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 11.1.1.2, multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

11.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

11.1.1.5. Extinção Contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do Contrato.

11.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Concórdia, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

11.6. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.6.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.6.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

11.6.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser feito de forma eletrônica, através do sistema 1Doc, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado pelo Contratante.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, conforme disciplina o Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a licitante não possua certificação digital ICP Brasil, poderá efetuar assinatura eletrônica pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Ainda, caso não seja possível acesso ao sistema indicado, a licitante poderá assinar de próprio punho, sendo que após ser recebido pela Administração, o mesmo será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado na cláusula 12.1.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhora ROSELI MARIA GALLI.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14.1 Fica designado como Fiscal Técnico-Administrativo a servidora Inês Bárbara Antunes Vieira, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e-mail ines@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3441-2150.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

14.2. O Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, atribuirá as atividades do(s) fiscal(is) acima citado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 7090, de 2023.

17.2. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: “Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709, de 2018” significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

17.2.1. “Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD” significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

17.2.2. “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.4. “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.5. “Tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.6. “Violação de dados pessoais” significa a destruição acidental ou dolosa, perda,



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

17.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

17.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

17.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

17.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

17.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

17.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pela contratante e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, 14 de novembro de 2025.

ROSELI MARIA GALLI
FISCH:47231262015

Assinado de forma digital por
ROSELI MARIA GALLI
FISCH:47231262015
Dados: 2025.11.17 14:14:38 -03'00'

ROSELI MARIA GALLI
Sócia Administradora
CONTRATADA

EDILSON MASSOCCO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E944-BAEF-A68D-152A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSELI MARIA GALLI FISCH (CPF 472.XXX.XXX-15) em 17/11/2025 14:14:38 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ Taina da Silva Levandovski (CPF 090.XXX.XXX-03) em 17/11/2025 14:27:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ Jaciele Tochetto (CPF 041.XXX.XXX-97) em 17/11/2025 15:43:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDILSON MASSOCCO (CPF 730.XXX.XXX-34) em 21/11/2025 13:51:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 21/11/2025 às 13:51 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/E944-BAEF-A68D-152A>

Proc. Administrativo 8- 4.238/2025

De: Taina L. - SEMAD-DICOM-PROC

Para: SEMAD-DICOM-PROC - Processos

Data: 24/11/2025 às 14:19:11

Setores envolvidos:

PGM, SEFAZ-DFAZ, SEPLAN, SEPLAN-CAD, SEMAD-DICOM-PROC, SEMAE-FS, SEMAE-CAF

Inexigibilidade de Licitação 96/2025 - PMC - Carneiras Mortuárias - Art 74, I

Foi realizada a publicidade do contrato nº 181/2025 junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento a Lei 14.133/2021, conforme anexo.

—
Tainá da Silva Levandoski

Agente Administrativo - Diretoria de Compras

Telefone 49 9 9808-4721

e-mail: taina@concordia.sc.gov.br

Anexos:

13_1_PNCP_Ctr.pdf

Contrato nº 181/2025

Última atualização 24/11/2025

Local: Concórdia/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCORDIA

Unidade executora: 26001 - SEMAE - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 289/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 24/11/2025 **Data de assinatura:** 14/11/2025 **Vigência:** de 18/11/2025 a 17/11/2026

Id contrato PNCP: 83024257000100-2-001486/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Id contratação PNCP: [83024257000100-1-000319/2025](#)

Objeto:

Aquisição de carneiras mortuárias do tipo gaveta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR CONTRATADO

R\$ 350.784,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 01.952.899/0001-05

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

Arquivos

Histórico

Nome ▾	Data/Hora de Inclusão ▾	Tipo ▾
13._Contrato_1812025__IN_962025__SB_EMPREENDIMENTOS_IMOBILIARIOS__Carnei	24/11/2025 - 14:14:45	Contrato

Exibir: 5 ▾

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▾

< >

< Voltar



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6AF-F96B-6BC2-CE51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



Taina da Silva Levandovski (CPF 090.XXX.XXX-03) em 24/11/2025 14:21:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 24/11/2025 às 14:21 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/A6AF-F96B-6BC2-CE51>



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

83.024.257/0001-00

RUA LEONEL MOSELE - 62

Concórdia 89700900

(49) 3441-2000

ORDEM DE COMPRA 3289/2025

Tipo de Nota: Estimativa	Data: 24/11/2025	Contrato: 181/2025
Licitação Número/Ano: 96/2025	Data de Vencimento: 31/12/2025	Aditivo:
Modalidade: Inexigibilidade	Tipo Objeto: Aquisição de bens	Vcto RP:
Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA Impresso Por: 10430 - TAINA DA SILVA LEVANDOVSKI		

Informações do Fornecedor

Razão Social: 426059 - SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

CPF/CNPJ: 01.952.899/0001-05

Cidade: Concórdia Concórdia - SC

Insc. Est.:

Endereço: RUA 02 LOT NERCIO BIONDO N°s/n

Bairro: COLINAS

Telefone Comercial: 34449752

Fax:

E-Mail: concordiaparque@hotmail.com

Dotação Orçamentária

Dotação: 364

Órgão: 34-Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Unidade: 001-Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Ação: 1009-Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEPLAN

Elemento: 34490619900000000000-Outros bens imóveis

Vínculo: 150070000001-Recursos não Vinculados de Impostos
- Prefeitura

Finalidade

Aquisição de carneiras mortuárias do tipo gaveta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Memorando 15.183/2025)

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Cons. Imediato	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	60	UNID	Carneiras mortuárias do tipo gavetas	Sim		R\$ 5.846,4000	R\$ 350.784,00

Valor Acréscimo: R\$0,00

Valor Desconto: R\$0,00

Total: R\$ 350.784,00

Dados da Entrega

Prazo Entrega:

Serviço Prestado: Dentro

Local Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA

Cond. Pgto.:

Endereço: RUA LEONEL MOSELE, 62 - CENTRO - Concórdia - SC

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.

II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.

III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.

IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.

V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados referente a Ordem de Compra 3289/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1501-C13C-AD8C-B09F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURO ACIR FRETTE (CPF 038.XXX.XXX-85) em 24/11/2025 13:45:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 24/11/2025 às 13:45 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/1501-C13C-AD8C-B09F>



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.024.257/0001-00

Endereço: RUA LEONEL MOSELE - 62

Telefone: (49 () 3441--2000

CEP: 89.700-900

Cidade: Concórdia

Nota de Empenho

Número Empenho:

13298/2025

Espécie:

Estimativo

Data Emissão:

24/11/2025

Referência: 364

Órgão: 34

Unidade: 001

Ação: 1009

Funcional: 0015.0451.0042

Elemento: 34490000000000000000

Subelemento: 34490619900000000000

Vínculo: 150070000001

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEPLAN

Infraestrutura Urbana - SEPLAN

Aplicações diretas

Outros bens imóveis

Recursos não Vinculados de Impostos
- Prefeitura

Credor: 426059 - SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

Endereço: RUA 02 LOT NERCIO BIONDO - s/n

CPF/CNPJ: 01.952.899/0001-05

Cidade: Concórdia, SC

Telefone: 34449752

Processo Digital: 37211/2025

Dotação Inicial: 7.255.172,00

Suplementado: 10.000.000,00

Anulado (-): 0,00

Total (A): 17.255.172,00

Empenhado Anter.: 6.888.574,15

Valor deste Empenho: 350.784,00

Total (B): 7.239.358,15

Saldo (A - B): 10.015.813,85

Processo Licitação: 96/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Número do Processo: 289

Data do Processo: 12/11/2025

Número do Contrato: 181 / 2025

Contrato Aditivo:

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra : 3289 - 000/2025

Itens

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	60,00000	UNIDADE	Carneiras mortuárias do tipo gavetas	5846,4000	350.784,0000
				Total:	350.784,00

Valor deste Empenho:

350.784,00

Histórico

Aquisição de 60 carneiras mortuárias do tipo gaveta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Memorando 15.183/2025).

Fica empenhada a importância de: R\$ 350.784,00

[TREZENTOS E CINQUENTA MIL E SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS]



Assinado digitalmente por:

ARTÊMIO ORTIGARA
Secretário Municipal da
Fazenda

24/11/2025 15:32:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:

HILDA CAMINI
Contadora
CRC/SC 029632/O-2
24/11/2025 15:54:37